COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 2.050-C DE 1996

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

"Art. 3°

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. A cooperação dos usuários dar-se-á por intermédio do Conselho de Defesa do Usuário, composto por usuários de pequeno, médio e grande portes."(NR)

Art. 2° O art. 7° da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.	7°	• • • •	• • • • • • • • •	• • • • • • •	• • • • • • •

VII - constituir Conselho de Defesa do com faculdade idêntica Usuário à do poder concedente atribuições, para, entre outras fiscalizar os da concessionária, atos especialmente quanto à aplicação de recursos públicos;

	VIII - ter um representante, com
	direito a voto, no Conselho de Administração, ou
	órgão equivalente da concessionária;
	IX - exigir da concessionária a
	realização tempestiva de testes e análises,
	executados por entidades de notória
	especialização técnico-científica, referentes às
	especificações técnicas e operacionais dos
	serviços prestados, bem como dos produtos a eles
	vinculados."(NR)
	Art. 3° O inciso VII do art. 23 da Lei n° 8.987,
de 13 de	fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte
redação:	
	"Art. 23
	VII - à forma de fiscalização das
	instalações, dos equipamentos, dos métodos e
	práticas de execução do serviço, bem como a
	indicação dos órgãos competentes para exercê-la,
	sendo obrigatória a fiscalização por parte do
	Conselho de Defesa do Usuário;
	"(NR)
	Art. 4º O parágrafo único do art. 23 da Lei nº
8.987, de	13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acresci-
do do seg	uinte inciso III:
	"Art. 23
	•••••

Parágrafo único.

	III	- espec	:ifi	car	os	mecanismos	de	
revisão	das	tarifas	a	fim	de	manter-se	c	
equilíbrio econômico-financeiro."(NR)								

Art. 5° O inciso V do art. 31 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

			1						
• • • • • • •			permit						
fiscaliz	ação	e m	embros	do	Conse	lho	de 1	Defesa	do
Usuário	livi	ce a	.cesso,	er	n qua	lque	r é	poca,	às
obras,	aos	eq	uipame	ntos	е	às	in	stalad	ções
integran	tes d	lo se	rviço,	ber	n como	a se	eus	regist	ros
contábei	s;								
• • • • • • • •	• • • •	• • • •			• • • • •	• • • •		"(1	NR)
Art. 6º	Esta	Lei	entra	em	vigo:	r na	dat	a de	sua

Sala da Comissão, em

publicação.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado SANDRO MABEL Relator